

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA QUALIDADE DE CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, tem entre si justo e contratado, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto n.º 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o n.º 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigo 4º, do Decreto n.º 61.836, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.469.164/0330-44, estabelecido na Avenida Filinto Muller, n.º 218, bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional do Sesc, Sr. **xxxxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxx e CPF/MF n.º xxxxxxxx, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual n.º xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileira, solteira, portadora doRG n.º xxxxxxxxxxxx SSP/MT, CPF n.º xxxxxx, residente e domiciliada em xxxxxxxxxxxx, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de estudos espeleológicos, a fim de realizar estudos técnicos e científicos, para construção de plano de manejo de 03 (três) cavernas do Sesc Serra Azul – SSA, visando viabilizar a atividade espeleoturística, a partir da elaboração de um plano de manejo espeleológico a ser avaliado pelos analistas ambientais da secretaria de meio ambiente SEMA/MT e anuído pelo mesmo órgão ou outro ente competente, conforme especificações técnicas constantes no instrumento convocatório, termo de referência e anexos do Concorrência BASE n.º 18/0005-CC, inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas na Concorrência BASE n.º 18/0005-CC, em especial a regularidade fiscal.

1.3 A CONTRATADA declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor da Resolução Sesc n.º 1252/2012, de 06/06/2012, devidamente publicada no D.O.U de 26/06/2012, que integram o presente Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato é R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preçõ, na seguinte forma:

1ª Parcela: 15% do valor, quando da entrega do Relatório para orientar os técnicos da SEMA na elaboração do Termo de Referência para elaboração dos estudos que geraram o Plano de Manejo das Cavernas;

2ª Parcela: 15% do valor, no ato da obtenção junto a SEMA/MT dos Termos de Referência individuais que embasem a elaboração dos planos de manejo para cada caverna (Gruta das Raízes, Pote de Diamantes e Labirinto do Jacaré);

3ª Parcela: 70% do valor mediante a entrega do plano de manejo em total alinhamento com o termo de referência elaborado pela SEMA

2.2 Estão incluídos no preço total ajustado todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

2.3 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

2.5 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, por meio de depósito em conta corrente indicada e de titularidade da CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados, poderá ser negociado com instituição financeira.

2.6 As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

a) Os serviços prestados à unidade Sesc Serra Azul – SSA deverão ser faturados para Serviço Social do Comércio – Sesc / Estância Ecológica Sesc Pantanal – CNPJ n.º 33.469.164/0330-44, e;

2.7 Por ocasião de cada faturamento, poderá ser exigida a apresentação de documentos e comprovantes de recolhimentos relativos ao mês de competência imediatamente anterior, à critério do CONTRATANTE.

2.8 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

3.1 Da CONTRATADA será exigida por ocasião de cada faturamento (Cláusula Segunda) a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada.

3.2 As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação global dos serviços.

3.3 Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS.

3.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento das solicitações da Fiscalização dos serviços referentes à má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pelo CONTRATANTE, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses a contar da data de sua assinatura, incluso o prazo máximo de execução da execução de 12 (doze) meses, a contar do início estabelecido pela Fiscalização do CONTRATANTE, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar dos serviços inteiramente concluídas, nas condições deste Contrato.

4.2 Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos na execução dos serviços, o

CONTRATANTE poderá conceder dilação de prazo, por meio de aditamento ao contrato, pelo período correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das etapas e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

5.1 Durante a prestação dos serviços e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências decorrentes da:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência; falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b) imperfeição ou insegurança;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- d) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- e) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros.

5.2 A ocorrência dos fatos elencados na cláusula anterior, poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, inclusive às previstas na Cláusula Nona deste contrato.

5.3 Obriga-se à CONTRATADA a:

- a) facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.
- b) cumprir as obrigações assumidas, usando de recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis com o tipo de serviço estabelecido, na forma da legislação em vigor e em irrestrita observância as especificações técnicas, instruções, normas técnicas, dentre outras necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, inclusive os afetos à área ambiental;
- c) não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE, atendendo, imediatamente, a notificação escrita do CONTRATANTE, quanto a solicitação de alteração de métodos de trabalhos inadequados, refazer ou corrigir os serviços que tenham sido executados com erro ou imperfeições técnicas à suas expensas, sem prejuízo das penalidades que couber à CONTRATADA, pelo descumprimento destas exigências.
- d) comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de apoio do CONTRATANTE.
- e) providenciar às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa ao objeto

deste Contrato, encaminhando uma via ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços.

- f) responsabilizar-se, expressamente, por meio da emissão das competentes Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, pela qualidade e regularidade técnica dos serviços objeto do contrato, inclusive pela integral exequibilidade dos projetos/estudos;
- g) comprometer-se, caso ocorra exigências ou irregularidades nos projetos e serviços, apontadas por parte dos órgãos competentes, a refazê-los ou sanar tais exigências/irregularidades às suas expensas, de acordo com o necessário a sua perfeita adequação ao exigido pelos entes fiscalizadores, mesmo após o término de vigência do contrato;
- h) cumprir os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE para atendimento a todas as suas solicitações, pertinentes a execução deste Contrato, sob pena de incidências de penalidades.
- i) fornecer ao final, todo o objeto contratual nas condições estabelecidas em especificações técnicas, instrumento convocatório, termo de referência e anexos do Concorrência BASE n.º 18/0005-CC;
- j) fornecer os memoriais do projeto, que compreenderão a descrição dos serviços, metodologias de dimensionamento empregadas com suas respectivas planilhas e notas de serviço, bem como normas e especificações técnicas recomendadas. Todos os serviços serão quantificados e orçados pela CONTRATADA conforme as orientações preconizadas pelos órgãos competentes para análise e aprovação. Os desenhos contemplarão os elementos geométricos, plantas, perfis e detalhes construtivos, dentre outras exigências contidas no Termo de Referência.
- k) utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços, sendo, a CONTRATADA única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre estes e o CONTRATANTE;
- l) disponibilizar, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE, toda documentação referente ao pagamento e cumprimento das obrigações relativas a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com os serviços;
- m) possibilitar o acompanhamento da execução dos serviços e promover a participação do CONTRATANTE na concepção do projeto, informando oficialmente, o CONTRATANTE, todas as posições e consequências técnicas e ambientais decorrentes das soluções propostas;
- n) apresentar ao CONTRATANTE, periodicamente, os documentos, relatórios e demais informações na forma consignada no termo de referência.
- o) Durante o serviço e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no serviço ou em decorrência dele, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos

EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 O CONTRATANTE tem como responsabilidades e obrigações:

- a) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na Cláusula Segunda deste instrumento.
- c) analisar e aprovar os estudos e projetos propostos pela CONTRATADA;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 O profissional designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar os serviços, fica investido de amplos poderes para exigir do CONTRATADO o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata dos serviços por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução dos mesmos e praticar os atos que forem necessários, devendo o local dos serviços ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso da Fiscalização do CONTRATANTE. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

7.2 A “Fiscalização” do CONTRATANTE poderá recusar serviços e/ou materiais e/ou equipamentos empregados na sua execução, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da CONTRATADA, a bem dos serviços.

7.3 O CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à CONTRATADA refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

7.4 Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA.

7.5 A CONTRATADA dará ciência imediata à Fiscalização do CONTRATANTE, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

7.6 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas neste Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela fiscalização da CONTRATANTE. Os serviços que, a conselho da fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

8.2 O recebimento dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes na legislação vigente, respondendo esta pela solidez e segurança dos serviços executados. A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação de possíveis danos.

8.3 No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% do valor total do contrato;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar com o CONTRATANTE por até dois anos.

9.2 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva, cujo valor das multas aplicadas, deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.3 Na ausência de recolhimento da multa aplicada, o CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA, o valor correspondente.

9.4 A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, desde que devidamente justificadas ao CONTRATANTE.

9.5 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não

inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b) interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o determinado pelo CONTRATANTE, através do processo de referência e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a fiscalização do CONTRATANTE;
- g) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.6 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

9.7 Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

9.8 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

10.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento Aditivo.

10.2 O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações do CONTRATANTE das quais venha a ter conhecimento ou

acesso, em razão deste contrato, inclusive no que se refere a novos projetos e empreendimentos que ainda não tenham sido publicados oficialmente pelo CONTRATANTE.

11.2 A obrigação de confidencialidade estende-se à divulgação de projetos, obras, trabalhos e valores que a CONTRATADA realizou, esteja realizando ou irá realizar para o CONTRATANTE, bem como a qualquer outra informação sobre o CONTRATANTE.

11.3 É expressamente vedado à CONTRATADA apresentar-se como representante, preposta, mandatária ou procuradora do CONTRATANTE em qualquer hipótese, bem como prestar qualquer declaração a terceiros em nome do CONTRATANTE.

11.4 O descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade pela CONTRATADA ensejará o pagamento das penalidades e indenizações aplicáveis.

11.5 A CONTRATADA não poderá ceder, transferir a terceiros ou subcontratar os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.6 No caso de cessão, mesmo consentida pelo CONTRATANTE, o cedente responsabiliza-se solidariamente perante o CONTRATANTE por todos os atos e omissões do cessionário, respondendo pelo cumprimento das penalidades aplicáveis.

11.7 É vedada à CONTRATADA a dação em garantia do presente contrato, ou direito dele decorrente, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente, obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Comarca de Várzea Grande/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que à **CONTRATANTE** é aplicável o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, na Lei 3.193, de 04 de julho de 1957, no artigo 5º do Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955, artigos 15 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Várzea Grande, _____ de _____ de 2018.

